



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.857/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
DE CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA NA
ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.**

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APRESENTOU** e **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino, em benefício dos alunos da rede municipal de ensino, observadas as Resoluções específicas do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Parágrafo único - Entende-se a Fonoaudiologia Educacional como uma área de especialização da Fonoaudiologia voltada ao estudo e atuação para a promoção da Educação, em todos os níveis ou modalidade de ensino.

Art. 2º - A Política contará com a participação ativa de fonoaudiólogos, profissionais qualificados e devidamente registrados, que exercerão funções específicas para garantir o efetivo desenvolvimento da consciência fonológica dos alunos em processo de alfabetização. Suas atribuições incluem:

I - Disponibilizar e discutir informações/conhecimentos sobre aspectos fonoaudiológicos para educadores e alunos, mediante realização de palestras, workshops e materiais informativos.

II - Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar na elaboração de estratégias personalizadas para alunos com dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição, por meio de atendimentos individuais e reuniões de equipe.

III - Contribuir ativamente para a inclusão efetiva de alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo acessibilidade na

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





comunicação por meio de adaptações curriculares, recursos tecnológicos e materiais didáticos adequados.

IV - Realizar ações promotoras de saúde relacionadas à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz, através de programas de prevenção de distúrbios fonoaudiológicos e campanhas de conscientização.

V - Orientar famílias ou cuidadores sobre o desenvolvimento das crianças, principalmente as mais vulneráveis socialmente, oferecendo suporte emocional, orientações práticas e encaminhamentos para serviços de assistência social e saúde.

VI - Conhecer a realidade local e elaborar ações de promoção à saúde no ambiente escolar, em parceria com a comunidade escolar e demais instituições locais, visando a prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

VII - Participar ativamente de reuniões para acompanhamento das ações desenvolvidas com educandos, equipes escolares e pais ou responsáveis, fornecendo relatórios e pareceres técnicos quando necessário.

VIII - Contribuir para o diagnóstico da saúde auditiva nas escolas, identificando necessidades por meio de avaliações auditivas, vistorias nos ambientes escolares e análise de dados epidemiológicos.

IX - Participar de formação continuada e capacitação de professores e equipes escolares em assuntos fonoaudiológicos, oferecendo cursos, treinamentos e materiais de apoio.

X - Favorecer encaminhamentos de alunos para exames e tratamentos necessários, articulando informações entre profissionais de saúde e educação, mantendo comunicação efetiva com os responsáveis e acompanhando o progresso dos casos.

XI - Orientar pais ou responsáveis sobre as necessidades educacionais dos filhos e colaborar nas intervenções necessárias em outros âmbitos, promovendo parcerias entre família, escola e comunidade.

XII - Participar de reuniões pedagógicas conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar, oferecendo contribuições para o planejamento pedagógico e avaliação de resultados.

XIII - Colaborar ativamente no processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades especiais e encaminhamentos educacionais, fornecendo relatórios e laudos quando solicitado.

XIV - Apoiar professores durante horários pedagógicos coletivos e individuais, oferecendo suporte técnico, materiais didáticos e sugestões de atividades para estimulação da linguagem e comunicação.

XV - Levantar necessidades das instituições educacionais e elaborar planejamentos de ações em conjunto com a comunidade escolar, promovendo o envolvimento de todos os atores sociais e a integração de projetos pedagógicos.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 3º - Em consonância com as políticas de educação e saúde, o fonoaudiólogo poderá desenvolver ações específicas no atendimento educacional especializado, incluindo assessoria, consultoria e treinamento aos profissionais da inclusão, e também em programa suplementar de assistência à saúde do educando, como triagem auditiva, promoção da saúde e capacitação.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o já previsto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme já estabelecido.

Campos Borges/RS, 31 de maio de 2024.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

